



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 006/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2021-022-PMJ**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E MATERIAIS PARA BORRACHARIA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, SECRETÁRIAS E FUNDOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 08/02/2022, às 16h41min, para análise em caráter de urgência do **Processo Licitatório nº 9/2021-022-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com dois volumes, numerados e rubricados de fls. 001 a 1073¹, para contratação de empresa (s) para fornecimento de pneus, câmaras de ar e materiais para borracharia, para atendimento da Prefeitura Municipal de Jacundá, Secretarias e Fundos, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74², ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual³, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁴, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ A partir de fls. 1073 não estão numeradas.

² Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

³ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁴ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 08/2021-Departamento de Compras/SEMAS, de 24/02/2021, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), solicitando providências para viabilizar licitação referente aquisição dos itens conforme relação de despesa nº 20210224018 (**não localizada nos autos**). Anexa Termo de Referência, fls. 001/007;

III. Ofício nº 060/2021-SEMOB, de 04/03/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), solicitando abertura de processo de pneus leves/pesados e máquinas pesadas, que serão utilizados para garantir o bom funcionamento dos equipamentos da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme quantitativo e justificativa no anexo (Termo de Referência), fls. 008/015;

IV. Ofício nº 024/2021-SEMAPLAN, de 04/03/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), solicitando abertura de procedimento licitatório competente para aquisição

integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e secretarias vinculadas as quais estão descritas na justificativa do Termo de Referência, em anexo, que informa a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota da SEMAPLAN, SEHAT, SEPOM, SECULT, SEMAP, SEFF, fls. 016/021;

V. Ofício nº 006/2021-SEMATUR/GS, de 04/03/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Hector Leão de Sousa (Portaria nº 006/2021-GP), solicitando abertura de procedimento licitatório competente para aquisição de pneus para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls. 022/026;

VI. Ofício nº 017-A/2021-FUNDEB, de 04/03/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), solicitando abertura de procedimento licitatório competente para aquisição de matérias em anexo relacionado (termo de referência), fls. 027/032. Anexa documento de formalização de demanda, conforme modelo fornecido pela CONTRIN, constando a motivação e objetivos da contratação, bem como o alinhamento com o planejamento estratégico, e justificativa na da dispensa de estudo técnico preliminar e de matriz de riscos, fls. 033/035;

VII. Ofício nº 269/2021-GAB/SMSJ, de 05/03/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 009/2021-GP), solicitando abertura de procedimento licitatório competente para contratação de empresa que realize fornecimento de aros e pneus, conforme quantidade e medida específicas em lista anexa. Justifica a contratação na necessidade de suprir a alta demanda incumbida à frota de veículos pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, indispensável para a prestação de serviços por ambulâncias e outros veículos que são suporte à diversas unidades de saúde, sob pena de causar danos irreparáveis aos usuários do sistema, fls. 030/042;

VIII. Solicitações de Despesas 202108112001 – FMAS (fls. 043), 20210812003-SEMOB (fls. 044/045); 20210812004-SEMAPLAN (fls. 046/047); 20210812005 –FUNDEB (fls. 048/049), 202108812002-FMS (fls. 50);

IX. Despacho de autos ao setor administrativo para pesquisa de preços, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, fls. 51;

X. Ofício de Cotação nº 08/2021, de 12/08/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria 396/2021-GP), solicitando cotação de preços à empresa T. LIMA DE ALMEIDA LTDA (CNPJ **. 714.253/0001-**, Tucuruí/PA, porte ME),



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



anexa Cartão de CNPJ e planilha de cotação no valor total de R\$3.061.237,50, firmado pela empresa em 28/09/2021, fls. 52/59;

XI. Ofício de Cotação nº 09/2021, de 12/08/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria 396/2021-GP), solicitando cotação de preços à empresa ALIANÇA AUTO PEÇS EIRELE (CNPJ **.472.877/0001-**, Goianésia do Pará/PA, porte ME), anexa Cartão de CNPJ e planilha de cotação no valor total de R\$4.174.045,32, firmado pela empresa em 20/08/2021, fls. 60/067;

XII. Ofício de Cotação nº 10/2021, de 12/08/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria 396/2021-GP), solicitando cotação de preços à empresa MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), anexa Cartão de CNPJ e planilha de cotação no valor total de R\$4.060.950,00, firmado pela empresa em 23/09/2021, fls. 60/72;

XIII. Mapa de cotação de preços – preço médio, fls. 073/083;

XIV. Resumo de cotação de preços – menor valor, fls. 084/086;

XV. Resumo de cotação de preços – valor médio (R\$3.780.255,25), fls. 087/089;

XVI. Despacho de envio de autos ao setor de contabilidade, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), fls. 090;

XVII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada pelo Assessor Contábil, Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), em 29/09/2021, fls. 090A-B-C, com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informa a existência de previsão dos recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 (Lei Municipal nº 2.662/2021), bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar, caso seja necessário, até o limite definido na Lei, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas do objeto do presente certame. Informa dotações:

- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jacundá - PMJ
 - Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito
 - Funcional programática: 04.122.0002.2.005 – Gabinete do Prefeito (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
 - Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 - Funcional programática: 04.122.0002.2.009 – Secretaria Municipal de Administração (Ativ. Administrativas)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda
- Funcional programática: 04.123.0006.2.015 – Secretaria Municipal e Finanças e de Fazenda (Ativ. Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.9.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Funcional programática: 04.122.0002.2.017 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
- Funcional programática: 04.122.0002.2.022 – Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- Funcional programática: 04.122.0002.2.056 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (Atividade Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres
- Funcional programática: 04.122.0002.2.084 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (Atividades Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio
- Funcional programática: 04.122.0002.2.092 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio (Atividades Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
- Funcional programática: 04.122.0002.2.076 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer (Atividades Administrativas)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação - FME
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 - Funcional programática: 12.122.0002.2.028 – Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
 - Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)
 - Unidade Orçamentária: FUNDEB
 - Funcional programática: 12.361.0010.2.043 – FUNDEB 30% (Manutenção e Melhoramento)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
 - Fonte do Recurso: 11110000 (Recursos Impostos e Transf. de Impostos)
 - Fonte do Recurso: 11150000 (Transf. do FUNDEB)
- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
 - Funcional programática: 10.122.0002.2.057 – Secretaria Municipal de Saúde (Atividade Administrativa)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
 - Fonte do Recurso: 12110000 (Rec. de Impostos e Transf. de Impostos)
- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social (Ativ. Administrativa)
 - Funcional programática: 08.122.0002.2.066 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Atividade Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
 - Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)
- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FMMA
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - Funcional programática: 18.122.0002.2.073 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (Atividade Administrativas)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Sub-desdobro: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos
 - Fonte do Recurso: 10010000 (Rec. de Impostos e Transf. de Impostos)

XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 29/09/2021, atestando que a despesa acima específica possuiu adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fls. 090/091;

XIX. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo de Processo Licitatório, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 30/09/2021, fls. 092;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XX. Portaria nº 397/2021-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fls. 093/094:

- Pregoeiro: Júlio César Henrique Reis;
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Igo Viana Silva, Adriane Ferreira Lima;

XXI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), em 30/09/2021, fls. 095;

XXII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), fls. 096;

XXIII. Minuta de Edital e anexos, fls. 097/115;

XXIV. Parecer jurídico nº 225/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 06/10/2021, que, após relatório dos autos e esclarecimentos quanto à natureza jurídica do parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), fundamenta a modalidade (pregão) e adequação da via eleita e avalia a forma eletrônica (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002), critério de julgamento (menor preço por item). Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital e da minuta do termo de contrato, vez que de acordo com as normas pertinentes, pugnando, assim, pela deflagração do processo licitatório.

XXV. Publicação de Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Edição 2842, de 08/10/2021, aviso de prorrogação, edição 2847, fls. 154/157;

XXVI. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial da União – Edição 192 de 08/10/2021, Edição 196 – 18/10/2021, fls. 155/156;

XXVII. Resumo de Licitação – TCM/PA, fls. 158/163;

XXVIII. Pedido de Impugnação de Edital, formulado pela empresa LUCAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP (CNPJ **.545.473/0001-**), com relação ao prazo de entrega, fls. 164/167;

XXIX. Parecer jurídico nº 231/2021-PROJUR, firmado pelo Dr. Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), quando ao pedido de impugnação, concluindo pelo conhecimento da impugnação, e, no mérito, opina pela improcedência, fls. 164/171;

XXX. Aviso Prorrogação de Abertura, Edição 2854 de 27/10/2021 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 172;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXI. Solicitação ao Portal de Compras de reabertura e acesso à análise de proposta, para rever alguns valores com intuito de obter um julgamento mais eficaz, firmado Júlio Cezar Henrique dos Reis, em 08/11/2021, fls. 173;

XXXII. Retificação de publicação de aviso de prorrogação, Edição 2855 de 28/10/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, fls. 174;

XXXIII. Proposta Registrada, sistema, fls. 175/364;

XXXIV. Capa Volume II;

XXXV. Análise de Documentação da empresa MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 365/432;

XXXVI. Análise de Documentação da empresa VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.828.452/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 365/432;

XXXVII. Análise de Documentação da empresa FAVACHO COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (CNPJ **.615.920/0001-**, Benevides/PA, porte ME), fls. 549/577;

XXXVIII. Análise de Documentação da empresa MG SOARES FILHO COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.730.830/0001-**, Tucuruí, porte EPP), fls. 578/628;

XXXIX. Análise de Documentação da empresa W P SARAIVA DA SILVA LTDA (CNPJ **.714.253/0001-**, Tucuruí/PA, porte ME), fls. 629/699;

XL. Análise de Documentação da empresa VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS (CNPJ **.843.743/0001-**, Ananindeua/PA, porte ME), fls. 700/750;

XLI. Análise de Documentação da empresa BOREAL SUL CMERCIAL LTDA (CNPJ **.422.751/0001-**, Curitiba/PA, porte ME), fls. 751/778;

XLII. Ata final, sessão iniciada em 05/11/2021, às 9h01, finalizada em 25/01/2022, às 15h41, fls. 779/1049;

- Vencedores do Processo – valor total: R\$1.580,493,41, fls.1050/1053:
 - Auto Center Ltda ME (CNPJ **.101.048/0001-**, Jacundá/PA): R\$273.151,08;
 - VP8 Peças e Serviços Ltda ME (CNPJ **.828.452/0001-**): R\$1.307.342,33;

XLIII. Termo de Adjudicação, fls. 1054/1073;

XLIV. Despacho para Assessoria Jurídica, em 13/01/2022, fls. 195;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XLV. Parecer jurídico nº 027/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 08/02/2022, que no relatório dos autos, informa que o procedimento tramitou na forma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br), tendo a participação de 08 (oito) empresas na fase competitiva, e restando 02 (duas) empresas habilitadas (vencedoras). Fundamentou a modalidade pregão (art. 4º da Lei nº 10.520/2002), na forma eletrônica (arts. 6º e 8º do Decreto nº 10.024/2019), atestando que o procedimento obedeceu aos parâmetros legais, ressaltando alguns vícios formais que não maculam a materialidade. Atestou que o sistema utilizado atende ao que dispõe o art. 2º da IN nº 206, de 18/10/2019. Em seguida, analisou as regras de publicidade do edital de licitação (art. 4º, I e V, da Lei nº 10.520/2002 cumulado com art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019), verificando que foram publicados avisos no dia 08/10/2021, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios, com posterior prorrogações, mas não em jornal de grande circulação, e a sessão ocorreu no dia 05/11/2021. No entanto, pela quantidade de empresas que participaram do certame, restou atingida a finalidade pública da publicidade do ato administrativo. Quando à apresentação das propostas (itens “4.1” e “6.2” do edital), 08 empresas apresentaram propostas, validadas pelo sistema para apreciação, observando-se o município do formalismo moderado, desclassificando-se as propostas que não ofertaram o mínimo de forma e materialidade. No que tange à habilitação, ressalta que 02 empresas foram habilitadas e declaradas vencedoras, em seguida orienta que o pregoeiro diligencie para verificar as condições prévias de participação (item “9.1” do edital); quanto à regularidade jurídica, atesta que todas as empresas habilitadas atenderam as exigências do item “9.7” do edital; quanto à regularidade fiscal (item “9.8” do edital), verificou que a empresa apresentou a documentação exigida no ato convocatório; com relação à qualificação econômica (item “9.9” do edital), verificou que a licitante acostaram certidão negativa de falência e balanço patrimonial do período exigível, quanto à análise dos índices dos balanços contábeis, orientou que sejam encaminhados ao profissional contábil; no que tange à qualificação técnica, verificou que a empresa habilitada acostou atestados, acompanhados de notas fiscais/instrumento de contratos. Asseverou sobre a obrigatoriedade de comprovação de inscrição do cadastro de contribuintes estadual e municipal (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifestou-se pela homologação do referido certame, bem como a deflagração da contratação, conforme exposto, nos termos das recomendações, (15 laudas, fls. ____/____):

- a) Remeta-se à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer técnico;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- b) A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- c) Nomeação de fiscal de contrato, quando ocorrer a contratação;
- d) Para tanto deve ser mencionado pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP nº 9/2021-022-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de pneus, câmaras de ar e materiais para borracharia, para atendimento da Prefeitura Municipal de Jacundá, Secretarias e Fundos, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021.

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, às fls. 01/42, encontram-se Ofícios (**Documentos de Formalização da Demanda**), firmados respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social; pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo; pela Secretária Municipal de Educação, partes legítimas para apresentarem as demandas de contratação solicitadas.

Todos os órgãos demandantes apresentaram suas respectivas propostas termos de referência, justificando a necessidade de continuidade dos serviços, planilha com quantidades de itens descritos.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Educação apresentou Documento de Formalização de Demanda, conforme modelo sugerido por esta Controladoria Interna



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



em treinamento, apresentando além da descrição e quantidades de itens, a justificativa da demanda, objetivos da contratação, alinhamento com o planejamento estratégico, e a justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e da matriz de riscos.

Foi realizada pesquisa mercadológica junto à três empresas: T. LIMA DE ALMEIDA (CNPJ nº **.714.253/0002-**, Tucuruí/PA, porte ME), no valor global de R\$3.061.237,50, fls. 052/0599); ALIANÇA AUTO PEÇAS EIRELI-ME (CNPJ nº **.472.877/0001-**, Goianésia do Pará, porte ME), no valor global de R\$4.174.045,32); fls. 60/67; MEGA AUTO CENTER LTDA (CNPJ nº **.104.0488/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), no valor global de R\$4.060.950,00), fls. 068/072.

O valor médio global (referência) apurado foi de R\$3.780.255,25, fls. 087/089.

Os termos de referência foram unificados apenas no Anexo I da Minuta do Edital (fls. 121/127), no qual não consta o valor referência por item.

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 092), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Não fica evidenciado nos autos quem é o responsável pela pesquisa de preços, para elaboração dos valores referenciais, constantes dos termos de referência, o que deve ser regulamentado, definindo as atribuições, para evitar risco de empresas do mesmo grupo fazer cotações. Mas, os ofícios de solicitações de cotações foram firmados pelo então Diretor de Licitações e Contratos, Francisco de Oliveira Silva.

Salienta-se que uma forma prudente de minimizar o risco de erros administrativos é segregar as funções.

Em artigo publicado na Revista do TCU 128, Magno Antônio da Silva⁵, a título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita a macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, in verbis:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade⁶.

⁵ SILVA, Magno Antônio da. Artigo O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, in Revista do TCU 128.

⁶ Exemplificativamente, a segregação de funções também pode ser claramente percebida na Instrução Normativa nº 06/07, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das conformidades contábil e de registro de gestão, in verbis: “art. 8º O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir



Deste modo, no panorama das licitações públicas e das contratações administrativas, o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, explicita a necessidade de que se:

9.1.7. discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes.

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro e equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 397/2021-GP (fls. 092/093).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, em **sistema de registro de preços**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, cumulado com o Decreto nº 7.892/2013, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por Parecer Jurídico nº 244/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor José Alexandre Domingues Guimarães (OAB/PA 15.148-A), em 08/10/2021, que, após relatório dos autos e esclarecimentos quanto à natureza jurídica do parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), fundamentou a modalidade e licitação pregão (art. 3º, I, e art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002), e avaliou a forma eletrônica (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002), critério de julgamento (menor preço por item), a minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993) e minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital e do contrato, pugnando pela deflagração do processo licitatório.

documentos. Parágrafo único. Será admitida exceção ao registro da conformidade de que trata o caput deste artigo, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.” Um caso peculiarmente interessante de segregação de funções que “foge” do escopo deste texto, todavia vale a pena ressaltar, é o referente ao Suprimento de Fundos. Segundo o artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, “§ 3º não se concederá suprimento de fundos: a) a responsável por dois suprimentos; b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação”. Simetricamente, o Acórdão nº 3.412/2006-TCU-1ª Câmara, relata se deve abster, “1.1.2. [...] de conceder suprimento de fundos ao próprio responsável pelo setor financeiro”. Na mesma linha jurisprudencial, o Acórdão nº 2.373/2009-TCU-2ª Câmara salienta que se “1.5.1.1. evite que o responsável pela concessão do Suprimento de Fundos seja o próprio suprido”



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Observa-se, na ata final, que foi apresentado pedido de impugnação ao edital (fls. 164/167), submetido à Parecer Jurídico nº 0231/2021 (fls. 168/171), que fundamentou a decisão do Pregoeiro pelo seu conhecimento, e posterior indeferimento.

Neste ponto, evidencia-se no edital que foi dispensado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item *9.11" do edital	
Empate Ficto	art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.14" do edital	Ata Final – p. 230 10/11/2021 - 17:38:26 Sistema Desempate realizado para o item 0078 tem como vencedor o fornecedor com token 4
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	art. 48, III, da LC 123/2006	--.	--
Item exclusivo para ME e EPP	art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo	Item1 – Descrição PNEU 265/70 R16UnidadeUNDQuantidade58Melhor Lance R\$410,00 R\$ 1.435,57 Disputa Exclusivo Micro Empresa – Situação Homologado No sistema - Todos os itens constam como exclusivos Processo RPE-9-2021-022-PE-2021-160177 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)
Preferência à ME e EPP local/regional	art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010	--	--

Fonte: Edital do PE 9/2021-022-PMJ

Não consta expressamente no edital a aplicação do tratamento diferenciado ou favorecido previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, obrigatórios a partir da Lei Complementar nº 147/2014, conforme determina o art. 31 da Lei Municipal nº 2.486/2010. Mas, conforme previsão de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, no preâmbulo do edital, foi lançado no sistema todos os itens exclusivos para microempresas e empresa de pequeno porte.

Item1 – Descrição PNEU 265/70 R16 - Unidade UND Quantidade 58 Melhor Lance R\$ 410,00 R\$ 1.435,57 Disputa **Exclusivo Microempresa** – Situação Homologado



Prefeitura Municipal de Jacundá

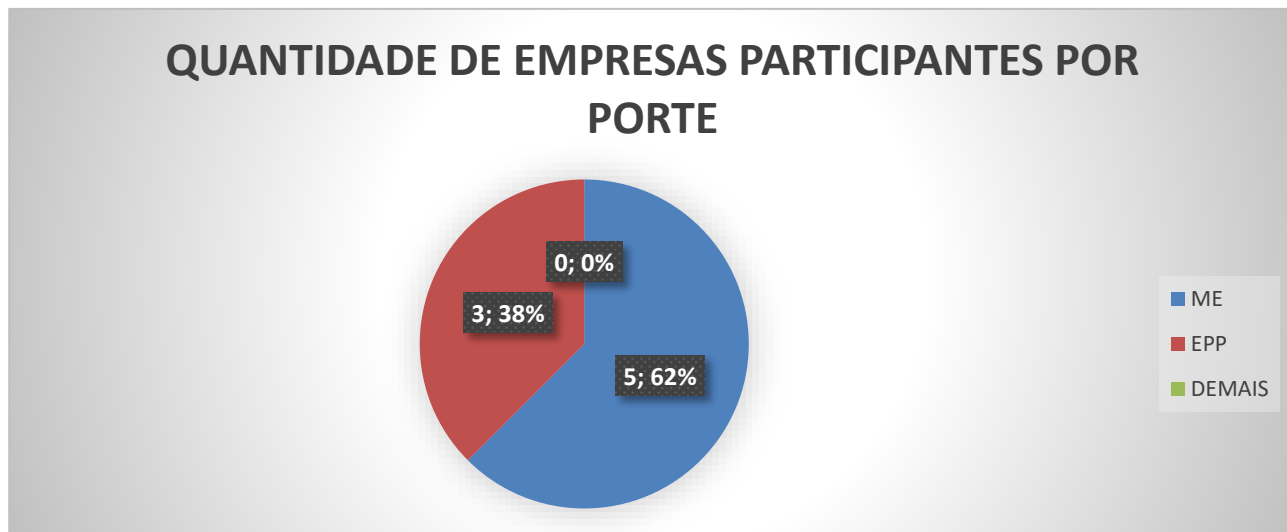
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Como sinalizado no parecer jurídico conclusivo, 08 propostas foram validadas pelo sistema, sendo que 05 empresas têm porte ME; 03 empresas têm porte EPP:

Gráfico 1: Quantidade de Empresas Participantes por Porte



Fonte: Ata Final do PE 9/2021-022-PMJ

Verifica-se, na Ata Final, que 08 empresas tiveram suas propostas validadas no sistema e restou uma (02) empresas vencedoras – valor total de **R\$1.580.493,41**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas Vencedoras do Certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	ITENS VENCEDORES	VALOR TOTAL
MEGA AUTO CENTER LTDA	**101.048./0001-**	Jacundá/PA	EPP	0006, 0009, 0013, 0019, 0032, 0033, 0047, 0054, 0061, 0063, 0064, 0068, 0070, 0075, 0101, 0103, 0105, 0106, 0116, 0121	R\$273.151,08
VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	**828.452/0001-**	Marabá/PA	ME	0001/0005, 0007/0008, 0010/0012, 0014/0018, 0020/0031, 0034/0046, 0048/0053, 0055/0060, 0062, 0065/0067, 0069,0071/0074, 0076/0100, 0102, 0104, 0107, 0108/0115, 0117/0120, 0122/0125	R\$1.307.342,33
VALOR TOTAL GLOBAL ADJUDICADO					R\$1.580.493,41

Fonte: Ranking dos Vencedores do PE 9/2021-022-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá

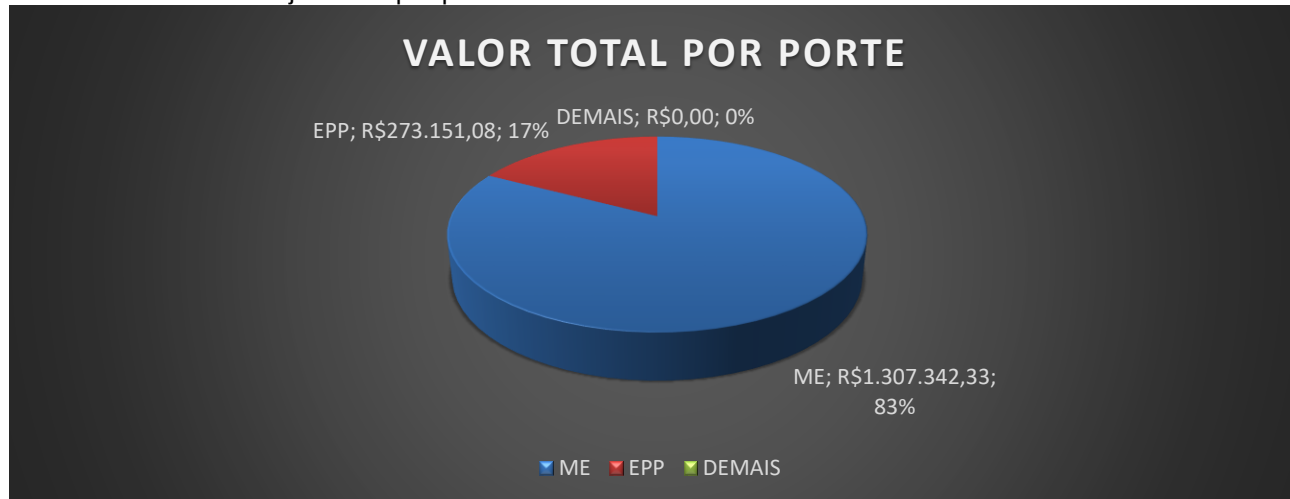
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$1.580.493,41**, sendo que uma empresa vencedora tem porte ME e outra EPP.

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte



Fonte: Ranking dos Vencedores do PE 9/2021-022-PMJ

Há que se destacar ainda que uma empresa vencedora que tem porte EPP é local e a empresa vencedora ME está fora da microrregião do Lago de Tucuruí (Decreto Municipal nº 029/2021-GP).

Quanto à habilitação da empresa vencedora, o Pregoeiro apresentou *check list*, observando que a documentação apresentada confere com as exigências do edital, que foram reavaliadas pontualmente pelo parecer jurídico conclusivo.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a ratificação da inexigibilidade.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos⁷.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo⁸ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

O pregoeiro abriu prazo para recursos:

18/01/2022 - 09:10:49 Sistema O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 21/01/2022 às 18:00, com limite de contrarrazão para 24/01/2022 às 18:00

Houve interposição de recursos e apresentação de contrarrazões:

19/01/2022 - 10:31:25 Sistema O fornecedor M G SOARES FILHO COMERCIO, LOC. E SERVIÇOS LTDA. - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.

19/01/2022 - 10:39:33 Sistema O fornecedor M G SOARES FILHO COMERCIO, LOC. E SERVIÇOS LTDA. - EPP/SS enviou recurso para o item 0002.

24/01/2022 - 09:51:52 Sistema O fornecedor VP8 PECAS E SERVICOS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0002

Mas não consta da ata a decisão da autoridade competente quanto ao julgamento dos recursos, conforme art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que as decisões do Pregoeiro de inabilitação ou desclassificação de propostas foram fundamentadas na Ata de Final, conforme exigências do edital aprovado pela assessoria jurídica, e seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade, apesar do risco apontado na fase de cotações.

⁷ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

⁸ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.





Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**), de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹⁰, 5º¹¹, 7º, VI¹², e 8º, §1º, IV, e §2º¹³:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção no mural de licitação do TCM/PA (fls. 110/11), conforme Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01/07/2014, e alterações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

¹⁰ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹¹ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹² Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ..

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



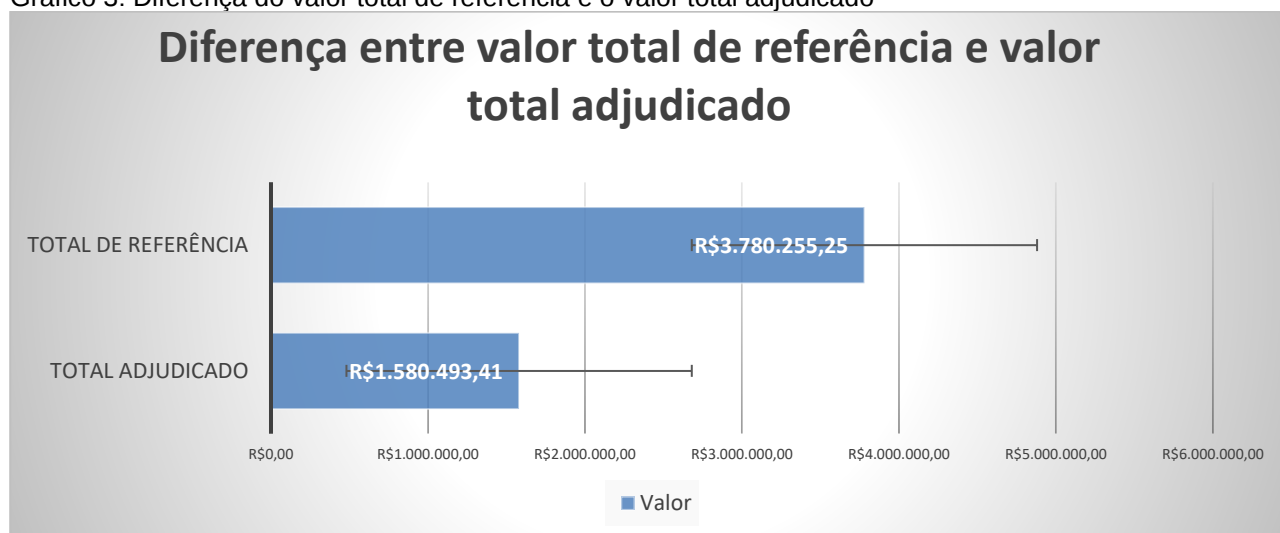
Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

*“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, **segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa** para a Administração e a **promover o desenvolvimento nacional sustentável**, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.”*
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras: PMJ, FME, FMS, FMAS e FMMA, seguindo o rito do pregão, no formado eletrônico, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019, que traz celeridade e economia processual, bem como facilita o aumento da competitividade, na busca da melhor proposta para a Administração Pública.

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item. O valor referencial total de R\$3.780.255,25; e o valor total adjudicado perfaz **R\$1.580.493,41**, o que corresponde a **41,81%** do valor global referencial.

Gráfico 3: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado



Fonte: PE 9/2021-028-FME



Verifica-se que, apesar do cuidado do Pregoeiro, verificado na ata final, quanto à análise da exequibilidade das propostas, inclusive alertando dos participantes dos riscos de responsabilização, os valores adjudicados de alguns itens apresentam-se muito abaixo dos valores referenciais e dos pesquisados na internet.

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 29/09/2021, por Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), informando que os recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2021), bem como há **autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar**, caso seja necessário, até o limite de estabelecido em lei, para assegurar o pagamento de despesas relacionados ao objeto do presente certame. Esclarece que as despesas decorrentes de materiais e/ou serviços constantes do objeto do certame correrão à conta das dotações orçamentárias, constante da Lei Municipal nº 2.662/2020 (LOA 2021), para o exercício financeiro de 2021, conforme demonstrado no relatório.

Neste ponto, destaca-se a necessidade de revisão da declaração de dotação orçamentária para adequá-la à LOA/2022.

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) foi firmada apenas pelo ordenador na Unidade Gestora PMJ, devendo ser adequada ao planejamento orçamentário vigente em 2022, e firmada todos os ordenadores de despesas (PMJ, FME, FMAS, FMS e FMMA).

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação



da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se a melhoria na organização do processo, bem como na fundamentação das decisões do pregoeiro, e na análise do caso concreto pela assessoria jurídica, o que foram objeto de várias recomendações de pareceres anteriores desta Controladoria Interna em 2021.

No entanto, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Seja diligenciado pela Equipe de Apoio para verificação das certidões junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade, Lista de Inidôneos do TCU das empresas vencedoras, conforme check-list apresentado pelo Pregoeiro; bem como, anexe-se aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes das empresas vencedoras (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993), vez que o objeto do certame é aquisição de produto, conforme recomendação “b” do Parecer Jurídico;

4.2 Seja certificado pelo Pregoeiro que houve decisão da Autoridade Competente quanto aos recursos interpostos (art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019), anexando-se aos autos as razões e contrarrazões recursais, parecer jurídico e respectivas decisões;

4.3 Solicite-se às empresas vencedoras que demonstrem a exequibilidades das propostas vencedoras, conforme regras do instrumento convocatório;

4.4 Solicite-se revisão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária pelo Assessor Contábil, conforme LOA/2022, bem como avalie a saúde financeira das empresas vencedores, conforme prevê o edital e recomendado pelo parecerista jurídico;



4.5 Após, manifestação do Assessor Contábil, solicite-se aos Ordenadores de Despesas (PMJ, FME, FMS, FMAS e FMMA) que se manifestem quanto ao resultado do certame, se atende à respectiva demanda e que os preços estão compatíveis com o mercado, bem como apresente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000) compatível como o planejamento orçamentário vigente em 2022 (PPA, LDO e LOA);

4.6 Encaminhe-se os autos para decisão da Autoridade Competente, quanto à homologação (ou não) do certame, podendo rever os próprios atos em caso de nulidades (Súmula 473 – STF);

4.7 Em caso de homologação, lavrem-se a Ata de Registro de Preços, e, quando da contratação, atualizem-se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.8 Anexe-se portaria de nomeação de fiscal do contrato, cientificando os respectivos fiscais que os itens deste certame somente podem ser utilizados na frota constante do patrimônio municipal;

4.9 Certifique-se a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, salvo melhor juízo, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, opina-se pelo prosseguimento do feito, podendo gerar as despesas.

É o parecer.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 15 de fevereiro de 2022.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP